



Número: **0812540-96.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISLA CARLA FERREIRA DE MELO (AUTOR)	ABEL ICARO MOURA MAIA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO) ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50286 329	29/10/2019 10:04	<a href="#"><u>Petição de manifestação ao laudo</u></a>	Petição
50286 333	29/10/2019 10:04	<a href="#"><u>2636631_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u></a>	Documento de Comprovação

Petição de manifestação ao laudo anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/10/2019 10:04:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102910040144100000048562407>  
Número do documento: 19102910040144100000048562407

Num. 50286329 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 08125409620188205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISLA CARLA FERREIRA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

O laudo pericial produzido, indica INVALIDEZ DE MEMBROS SUPERIOR ESQUERDO E NEUROLÓGICA, contudo, em momento algum foi sofrido em decorrência do acidente noticiado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/10/2019 10:04:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910291004017310000048562409>  
Número do documento: 1910291004017310000048562409

Num. 50286333 - Pág. 1

Primeiramente, deve ser observado que o próprio laudo apontou como região acometida o MSE, mas também indicou invalidez relativa a lesão neurológica.

Conforme consta na petição inicial, bem como na documentação acostada, a vítima teria sofrido lesão no punho direito:

**Trecho da petição inicial:**

9. Após a queda, a autora foi conduzida a enfermaria da empresa e posteriormente conduzida ao HRTM (Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia), onde teve o punho engessado e no mesmo dia, recebeu alta médica. Trinta e dois (32) dias depois do acidente, a autora foi submetida a uma cirurgia no punho esquerdo, fraturado, na ocasião foram instalados cinco pinos e uma placa de platina.

**Boletim de primeiro atendimento:**

Data: 30/12/15		Hora: 10:30	Pal:
A.C.C.R.:			
1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)			
<i>Palco de esq. no dedo 5</i> <i>NO 7047316</i> <i>doz</i> <span style="border: 2px solid red; padding: 2px;">scante D</span>			
<i>HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA</i> <i>ESTÁ CONFORME O ORIGINAL</i> <i>SAMEI ARQUIVO</i>			

Ocorre que, em perícia judicial FOI INDICADA UMA GRAADAÇÃO PARA TODO O MEMBRO SUPERIOR E AINDA À UMA LESÃO NEUROLÓGICA, o que não pode ser admitido.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar invalidez por lesão neurológica que não foi sofrida em decorrência do acidente, bem como fazer o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o membro, quando na verdade somente se observou LIMITAÇÕES EM RELAÇÃO AOS DEDOS, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

Trecho do laudo que indica claramente a limitações irreparável em relação soa dedos, não alcançando a mão, quem dirá o membro como um todo:

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**DOR E EDEMA E PARESIA DE DEDOS**

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e as lesões apresentadaS na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que as lesões em questão foram sofridas em razão do sinistro, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

Caso assim não entenda, requer a intimação do perito para que esclareça os pontos levantados refazendo o laudo em questão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 24 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/10/2019 10:04:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102910040173100000048562409>  
Número do documento: 19102910040173100000048562409

Num. 50286333 - Pág. 3